

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10380.007018/91-14
Sessão de : 23 de junho de 1995
Recurso nº : 73.456
Recorrente : RÁDIO FM CASABLANCA LTDA

Recorrida : DRF EM FORTALEZA - CE

ACÓRDÃO Nº : 103-16.448

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO- Por força da Resolução nº 11 de 04 de abril de 1995 do Senado Federal que suspendeu a execução do Art da Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988, é inconstitucional a exigência da Contribuição Social Sobre o Lucro correspondente ao exercício financeiro de 1989, período-base de 1988.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **RÁDIO FM CASABLANCA LTDA**,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **DAR PROVIMENTO** ao recurso nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala de sessões, em 23 de junho de 1995


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER

- RELATOR

ACORDÃO NR: 103-16.448



VISTO EM: UBIRAJARA ARAÚJO DA SILVA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 20 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Rubens Machado da Silva (Sup. Conv.) e Victor Luís Salles Freire. Ausentes, os Conselheiros Serafim Fernando dos Santos Pinto e Edvaldo Pereira de Brito.



Processo n° : 10380.007018/91-14
Recurso n° : 73.456
Acórdão n° : 103-16.448
Recorrente : RÁDIO FM CASABLANCA LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Relator:

O presente processo é reflexo de processo matriz que foi objeto de relatório e voto seguido, por unanimidade, pelos membros desta câmara.

Regra geral , o julgamento do processo reflexo depende do julgamento do processo matriz.

Como no caso presente a autuação reflexa se refere a exigência da Contribuição Social Sobre o Lucro instituída pela Lei n° 7.689/88, referente ao período-base encerrado em 1988, e como tal exigência somente se legitima com base no Art° daquele diploma legal, cuja execução foi suspensa por força da Resolução n° 11 de 04 de abril de 1995 do Senado Federal, voto no sentido da DAR PROVIMENTO ao recurso para efeito de julgar improcedente a exigência da Contribuição Social Sobre o Lucro, referente ao exercício financeiro de 1989, porque inconstitucional.

Brasília, 23 de junho de 1995



OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER

